



O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz-Ma., Dr. Valmir Izídio Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos seus habitantes que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

LEI Nº 794/96

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DA
MEIA ENTRADA E A CARTEIRA DE IDEN-
TIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DCEs,
DAS E UNIVERSIDADES DE IMPERATRIZ.

Art. 1º) -- Fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expédida pelas entidades credenciadas pela União Brasileira dos estudantes Secundarista -- UBES e pela União Nacional dos Estudantes -- UNE, através de suas credenciadas, União Municipal dos Estudantes Secundaristas -- UMES e pelos Diretórios Centrais dos Estudantes -- DCEs e Diretórios Acadêmicos -- DAS, das Universidades com sede no Município de Imperatriz.

Art. 2º) -- A Carteira de Identidade Estudantil é a Identidade do Estudante, todo aluno regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de Imperatriz, terá direito à Carteira de Identidade Estudantil, expedida única e exclusivamente pela UMES, para os estudantes secundaristas e pelos DCEs, DAS e Universidades para os estudantes universitários, a mesma terá que ser numerada e constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano.

§ 1º) -- Com a Carteira de Identidade Estudantil, o estudante terá direito a se cadastrar para a compra de passes escolares, num total de 50 (cinquenta) passes para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos e das universidades, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares fica a cargo da UMES, DCEs, e DAS a devida autorização.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Imperatriz

§ 2º) -- Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela UMES, DCEs e DAS, terão direito à meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como: cinemas, teatros, circos, shows, estádios de futebol, danceterias, etc.

§ 3º) -- O passe escolar terá validade durante todo o ano letivo, inclusive domingos e feriados.

§ 4º) -- Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado e a venda de ingressos para os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil da UMES, DCEs e DAS, sendo que no ato da entrada somente terá acesso os estudantes que apresentarem suas Carteiras de Identidade Estudantis.

§ 5º) -- Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar aquele estudante, que estiver portando a sua Carteira de Identidade Estudantil da UMES, DCs e DAS das Universidades.

Art. 3º) -- O não cumprimento desta Lei pelas boates, casas de shows, empresas de transportes coletivos, etc., levará as mesmas à pena de multa de 200 URFI's -- Unidade de Referência Fiscal do Município, na primeira vez, 500 URFI's na segunda vez e a cassação do Alvará de Funcionamento na terceira vez, as multas serão revertidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto à categoria estudantil.

§ 1º) -- Serão punidos com multas de 5 URFI's, os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

§ 2º) -- A fiscalização da expedição das Carteiras de Identidade Estudantil será feita pelo Conselho Fiscal da UMES juntamente com os grêmios estudantis.

Art. 4º) -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 dias do mês de Junho de 1998.

Câmara Municipal de Imperatriz


Dr. Dalmir Lúcio Costa
Presidente